



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

NOTA TÉCNICA PRELIMINAR

AGRESE/CTSANEAMENTO

Nº 08/2025

Assunto: Proposta de alterações do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do estado de Sergipe.

Aracaju/SE

Junho/2025



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. COMPETÊNCIA LEGAL	3
3. DA PROPOSTA DE REGULAMENTO ENCAMINHADA PELA IGUÁ SERGIPE.	5
4. POSICIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO.....	11
5. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Processo: 206/2025-ANA.MIN.ESP.NOR-AGRESE

Referência: Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Assunto: Proposta de alterações do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do estado de Sergipe.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CTSANEAMENTO Nº 08/2025

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo sugerir atualizações no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Sergipe, à luz do novo marco legal do Saneamento Básico, da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020 e do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios sergipanos operados pela empresa Iguá Saneamento.

2. COMPETÊNCIA LEGAL

A AGRESE tem por finalidade exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por disposição legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, bem como naquelas em que ao Estado de Sergipe seja conferida a prerrogativa de exercer a regulação e a fiscalização do serviço, nos termos das normas constitucionais, legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei Estadual nº 3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe.

De acordo com a Lei Estadual nº 6.661/2009, alterada pela Lei nº 9.356/2023, observada a competência própria dos outros entes federados, a AGRESE deve atuar no controle, fiscalização, normatização, padronização, concessão e fixação de tarifas de serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

convenial ou contratual, ou por ato administrativo do Estado de Sergipe, de suas Autarquias, Fundações Públicas, e de entidades paraestatais, e outras entidades conveniadas, em especial na área de saneamento, dentre outras.

Ainda de acordo com a Lei Estadual nº 6.661/2009, a AGRESE desempenha competências técnicas essenciais para a regulação dos serviços públicos, com ênfase nas normas de referência. Dentre suas atribuições, destaca-se a fiscalização dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros das concessões e permissões, assegurando a conformidade com a legislação vigente e os contratos estabelecidos. Ademais, a Agência é responsável por expedir normas, resoluções e instruções que regulamentem as atividades sob sua competência.

Considerando a Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, que em seu art.6º dispõe:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.”

Outrossim, a Agência desenvolve suas atividades regulatórias nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei nº 14.026/2020. A publicação das diretrizes nacionais para o saneamento básico, através das leis mencionadas determinaram a necessidade de regulação dos serviços de saneamento básico no país. Neste aspecto, o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 11.445/2007, traz como objetivos da regulação:

“Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA.”

A atualização do marco regulatório, por intermédio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência (NRs) para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Considerando ainda, a cláusula 24.2.50, do contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES, firmado em 17 de dezembro de 2025, a qual determina como obrigação da concessionária:

“24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

(...)

24.2.50. propor, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.”

Nesse contexto, há necessidade de adequação normativa ao novo modelo de prestação dos serviços, que passou a vigorar a partir da assinatura do Contrato de Concessão. Antes, todas as etapas da prestação estavam sob responsabilidade da Deso. No entanto, com o novo arranjo, a Deso manteve a competência quanto às atividades de captação, adução e tratamento de água (serviços *"upstream"*), enquanto a Iguá assumiu integralmente as atividades de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, além da gestão comercial (serviços *"downstream"*). Essa mudança estrutural tornou o regulamento vigente desatualizado e, por conseguinte, inadequado para disciplinar as novas relações, exigindo, assim, a elaboração de uma norma específica que reflita a realidade atual da concessão.

3. DA PROPOSTA DE REGULAMENTO ENCAMINHADA PELA IGUÁ SERGIPE.

Em 21 de maio de 2025, foi criado, por esta Agência Reguladora, o processo nº 206/2025-ANA.MIN.ESP.NOR-AGRESE, referente à proposta de atualização de regulamento da Concessionária Iguá Sergipe, encaminhada por meio do ofício OF.130/2025-Igua/SE, datado em 19 de maio de 2025, ANEXO I desta Nota Técnica, o qual continha a minuta de proposta para aprovação desta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

A proposta de Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário apresentada pela Concessionária Iguá Sergipe visa disciplinar as condições técnicas, comerciais e operacionais da prestação dos serviços na Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (MAES), conforme as disposições do contrato de concessão e em consonância com o novo marco legal do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020).

Para elaboração do regulamento, segundo o ofício encaminhado à AGRESE, a Iguá Sergipe se pautou nas seguintes diretrizes:

“As principais diretrizes na elaboração do Novo Regulamento dos Serviços foram: (i) assegurar segurança jurídica na prestação dos serviços; (ii) assegurar eficiência e qualidade na prestação de serviços no âmbito Contrato de Concessão, contrato de longo prazo (35 anos), em observância ao princípio da modicidade tarifária (art. 22, IV, Lei 11.445/2007); (iii) respeitar os direitos dos usuários no que concerne a transparência, ampla defesa (sic) e contraditório; e (iv) compatibilização ao Contrato de Concessão.”

Dentre as principais alterações propostas, destaca-se a reorganização estrutural do regulamento e a ampliação e atualização do glossário normativo, que passa a conter 100 definições e a incorporação de conceitos essenciais para a prestação regionalizada, o que confere maior segurança jurídica e regulatória.

Outro ponto importante é a ampliação das hipóteses de formalização de contratos específicos, que passam de situações taxativas e obrigatórias para um rol mais extenso e facultativo, com 13 hipóteses, conforme segue:

- **Regulamento Vigente:**

“No Cap. IX, Art. 40, O Regulamento Vigente prevê a obrigatoriedade da celebração de contratos específicos em situações taxativas: grandes consumidores; abastecimento de água bruta (Art. 72, § 2º); entidades públicas; despejos não domésticos; investimentos intempestivos ou fora do plano; medição individualizada em condomínios; participação do usuário em obras de extensão/melhoria de rede (Art. 9º, II).”



ESTADO DE SERGIPE

AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- **Proposta de Regulamento:**

“No Cap. IV, Art. 8º, o Novo Regulamento, à luz do Contrato de Concessão, faculta à Concessionária firmar contratos específicos em 13 hipóteses (I a XIII), incluindo todas as previstas no Regulamento Vigente e ainda atividades de serviços complementares, manutenção de ETEs privadas, inviabilidade técnica de hidrômetro, ligação provisória, exploração de fontes de receita alternativa, necessidades sociais, entre outras, conforme autorizado pelo Contrato.”

Em relação aos loteamentos, a proposta prevê prazos máximos e critérios objetivos para a análise de viabilidade, com o objetivo de conferir maior previsibilidade e eficiência aos processos de expansão da infraestrutura de saneamento. Também são estabelecidas regras claras sobre a utilização de fontes alternativas e soluções individuais, condicionando sua adoção ao cumprimento de requisitos técnicos, sanitários e ambientais, bem como à fiscalização pela concessionária, garantindo a proteção do sistema público e da saúde da população.

Além disso, o pleito inclui a regulamentação específica da atuação com caminhões-pipa, estabelecendo a exclusividade da concessionária na operação, com exigência de cadastro dos fornecedores, controle por GPS e inspeções técnicas periódicas, de modo a assegurar padrões adequados de qualidade e segurança no abastecimento.

Outro destaque é a formalização da cobrança da Tarifa de Disponibilidade, prevista contratualmente, como um mecanismo legítimo de incentivo à conexão às redes públicas e de promoção da modicidade tarifária, garantindo que todos os usuários, conectados ou não, contribuam de maneira equitativa para a sustentabilidade do sistema.

- **Regulamento Vigente:**

“O Regulamento Vigente não trata especificamente da cobrança por disponibilidade, em que pese já ser praticada pela DESO.”

- **Proposta de Regulamento:**

“Em linha com autorização expressa do Contrato de Concessão (cláusula 24.1.10), o Novo Regulamento, no Cap. XVIII, Art. 116, prevê a cobrança da tarifa de disponibilidade sempre que houver rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

disponível, mesmo que o imóvel não esteja conectado, ou em casos de suspensão dos serviços por infração ou inadimplência. A tarifa corresponde a 100% do valor mínimo não medido para água e 120% do valor faturado de água para esgoto.”

A proposta de regulamento também estabelece procedimentos claros para a execução de ligações intradomiciliares pela concessionária, assegurando segurança jurídica, proteção aos direitos dos usuários e a adequada prestação do serviço, com previsão de isenções tarifárias para beneficiários de tarifas sociais, conforme segue:

- **Regulamento Vigente:**

“O Regulamento Vigente não prevê procedimento padronizado de prestação de serviço intradomiciliar pelo Prestador; todas as instalações internas (a jusante do ramal predial até a unidade usuária) são responsabilidade exclusiva do Usuário, sem cobrança ou agendamento pelo Prestador.”

- **Proposta de Regulamento:**

“O Novo Regulamento, à luz do Contrato de Concessão, detalha no Cap. XI (Art. 59 e seguintes), o procedimento a ser seguido para ligações intradomiciliares: comunicação aos Usuários para que se conectem, agendamento de visita técnica, orçamentação. Assim, em estrita observância do Contrato de Concessão, há previsão de termo de responsabilidade nos casos em que o Usuário siga o procedimento e opte pela realização da ligação intradomiciliar pela Concessionária, bem como o estabelecimento de prazos de pagamento e isenção para tarifa social (Art. 60 e §§).”

No que tange às categorias de consumo e ao conceito de "economia", o regulamento promove uma atualização e padronização importantes para o cálculo tarifário e a adequada classificação das unidades consumidoras, além de reforçar as políticas sociais com a inclusão expressa da categoria "Social".

Sobre o tema de critérios de faturamento e cobrança em condomínios, o regulamento vigente previa apenas hidrômetro totalizador e rede interna sob responsabilidade dos condôminos. A proposta de regulamento mantém o hidrômetro totalizador, inclui exigência de micromedidores individuais, define o rateio das diferenças



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

para áreas comuns, prevê possibilidade de contrato específico para individualização, exclui a responsabilidade da concessionária sobre a rede interna e autoriza a suspensão do abastecimento em caso de inadimplência do condomínio.

Sobre a telemetria, o regulamento anterior não previa o uso dessa tecnologia. A proposta de regulamento incentiva a implantação em condomínios com medição individual, exigindo painel centralizador de dados para consulta dos moradores, com o objetivo de aprimorar o monitoramento e aumentar a transparência no consumo, conforme segue:

- **Regulamento Vigente:**

“O Regulamento Vigente não prevê a possibilidade de uso de telemetria.”

- **Proposta de Regulamento:**

“No Art. 89, o Novo Regulamento incentiva a instalação de telemetria em condomínios com medição individualizada, exigindo tecnologia para aferição precisa dos hidrômetros e um painel centralizador de dados na portaria ou em local acessível.”

Referente as regras de faturamento, o regulamento vigente utilizava leitura mensal ou, em casos de impossibilidade, estimativa baseada na média histórica. Na proposta de regulamento é mantida a base atual da AGRESE, mas flexibiliza a periodicidade de leitura (15 a 47 dias) e detalha critérios técnicos para consumo por estimativa, considerando atributos físicos e a finalidade de uso do imóvel.

Em relação às categorias de consumo, o regulamento vigente previa diversas categorias, incluindo Rural e Utilidade Pública. O novo regulamento consolida as categorias em Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Social, com detalhamento adicional, adequando-se ao contrato de concessão e à estrutura tarifária.

No que se refere à suspensão dos serviços, o regulamento anterior exigia aviso prévio de 30 dias para inadimplência e proibia cortes após 12h das sextas-feiras e vésperas de feriados. A proposta de regulamento mantém essas restrições, detalha as hipóteses



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

permitidas para suspensão, exige comunicação formal ao usuário e assegura religação em até 12 horas sem ônus em caso de suspensão indevida, conforme segue:

- **Regulamento Vigente:**

“Nos Arts. 102, 104 e 110, o Regulamento AGRESE lista as condições para interrupção/suspensão (inadimplência, irregularidades, técnicos etc.), exigindo aviso prévio de 30 dias para inadimplência e proibindo o corte após 12h de sexta/véspera de feriado. Em caso de suspensão indevida, a religação deve ocorrer em até 12h, sem ônus e com indenização (Art. 104, §6, VI).”

- **Proposta de Regulamento:**

“Nos Arts. 144, 145 e 147, o Novo Regulamento detalha as hipóteses de suspensão/interrupção, incluindo inadimplência (após comunicação), irregularidades e questões técnicas. Proíbe o corte após 12h de sexta/véspera de feriado por inadimplência (Art. 147, IV). Em caso de suspensão indevida ou sem aviso, a religação é em até 12h sem ônus (Art. 147, §4).”

Quanto às irregularidades e multas, o regulamento vigente previa penalidades, mas não possuía anexo consolidado. A proposta de regulamento inclui anexo específico consolidando as irregularidades e suas penalidades, com base na tabela do contrato de concessão, proporcionando maior clareza e sistematização.

Referente a Prazos para execução dos Serviços e Atendimento aos Usuários no regulamento vigente, os prazos para execução dos serviços e atendimento aos usuários são apresentados de forma geral, com prazos definidos, mas sem detalhamento alinhado ao Contrato de Concessão ou às legislações federais mais recentes. Já a proposta do Novo Regulamento detalha esses prazos no Capítulo XXII e XXIII, alinhando-os ao Contrato de Concessão, as adaptações feitas no documento visaram à adequação das previsões ao previsto no Contrato de Concessão, em especial, no Anexo V – Caderno de Encargos.

Por fim, a Iguá solicita a análise e seguimento da proposta do regulamento, conforme competências institucionais desta Agência, ressaltando que a proposta representa um avanço regulatório significativo, adequado ao novo ambiente institucional



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

e legal do setor de saneamento, promovendo segurança jurídica, eficiência operacional e sustentabilidade econômica, conforme segue:

“O Novo Regulamento, à luz do Contrato de Concessão, detalha no Cap. XI (Art. 59 e seguintes), o procedimento a ser seguido para ligações intradomiciliares: comunicação aos Usuários para que se conectem, agendamento de visita técnica, orçamentação. Assim, em estrita observância do Contrato de Concessão, há previsão de termo de responsabilidade nos casos em que o Usuário siga o procedimento e opte pela realização da ligação intradomiciliar pela Concessionária, bem como o estabelecimento de prazos de pagamento e isenção para tarifa social (Art. 60 e §§).

Por fim, a proposta contempla a estruturação dos indicadores de cobertura e de atendimento, a previsão de procedimentos comerciais, a regulação das soluções alternativas e dos contratos específicos, além de tratar das responsabilidades em relação a investimentos, manutenção e expansão das infraestruturas, assegurando a coerência com os instrumentos de planejamento microrregional e com as normas técnicas aplicáveis.”

4. POSICIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DE SANEAMENTO

A iniciativa de revisão e atualização do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário vigente surge em razão da atualização do normativo, bem como diante de um contexto de profunda transformação do setor, impulsionada pela recente concessão dos referidos serviços à iniciativa privada e pela necessidade de adequação às diretrizes nacionais estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento.

Nesse contexto, atualização do Regulamento Geral mostra-se imperativa diante de dois fatores preponderantes:

- A Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto: A transferência da responsabilidade pela prestação dos serviços a um novo operador privado, resultante do processo licitatório de concessão, exige um arcabouço regulatório claro, preciso e robusto. O novo regulamento servirá como instrumento fundamental para a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE) no exercício de suas funções de



ESTADO DE SERGIPE

AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

fiscalização e regulação do contrato de concessão, estabelecendo as bases para a relação entre o Poder Concedente, a Concessionária/Prestadora e os Usuários.

- **Necessidade de Modernização e Adequação:** O regulamento até então vigente, embora tenha cumprido seu papel, necessita de uma revisão abrangente para incorporar as melhores práticas regulatórias, as inovações tecnológicas do setor e, principalmente, para se alinhar às novas exigências legais e às expectativas da sociedade por serviços de maior qualidade e eficiência.

A atualização proposta visa, portanto, preencher lacunas, esclarecer pontos omissos e introduzir novos mecanismos que promovam a melhoria contínua dos serviços prestados nos municípios que compõem a MAES. Destarte, a proposta foi desenvolvida com base em um diagnóstico detalhado da regulamentação anterior, da proposta encaminhada pela concessionária e das novas demandas do setor. Dentre as principais sugestões de alterações e inovações, destacam-se:

- **Inclusão de Novos Capítulos e Reorganização Estrutural:** A estrutura do regulamento foi revista para proporcionar maior clareza e organicidade. Foram incluídos novos capítulos que tratam de temas antes não abordados ou abordados de forma superficial.
- **Ampliação do Rol de Serviços:** O novo texto normativo passa a contemplar e detalhar uma gama mais ampla de serviços, incluindo os serviços complementares, que poderão ser oferecidos pela Concessionária mediante solicitação do Usuário e pagamento de tarifa específica. A regulamentação desses serviços visa a diversificar as opções disponíveis aos consumidores e a estabelecer regras claras para sua prestação.
- **Revisão de Prazos, Direitos e Deveres:** Foram reavaliados e atualizados os prazos para a execução de serviços, bem como os direitos e deveres tanto dos Usuários quanto da Concessionária, com objetivo de garantir um equilíbrio na relação de consumo, com obrigações e prerrogativas mais bem definidas para ambas as partes.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- Estruturação de Tabela de Irregularidades e Multas: Uma das atualizações é a inclusão de uma tabela de irregularidades mais detalhada. Essa medida confere maior transparência e previsibilidade ao processo de fiscalização e sanção por descumprimento das normas.

Portanto, a atualização do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário reflete o compromisso da AGRESE com a modernização regulatória, a proteção dos direitos dos usuários e o fortalecimento do ambiente institucional necessário para a nova fase do saneamento básico em Sergipe. Com a implementação do novo regulamento, espera-se consolidar uma prestação de serviços mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios do Novo Marco Legal do Saneamento, assegurando ganhos significativos em qualidade, cobertura e sustentabilidade para toda a população atendida.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A proposta (Termo de Referência) de atualização do Regulamento Geral (Anexo II) representa um avanço significativo para a regulação dos serviços de saneamento básico em Sergipe. As sugestões de alterações propostas visam a criar um ambiente de maior segurança jurídica e estabilidade regulatória. Acima de tudo, o novo regulamento visa ser um instrumento eficaz na proteção dos interesses dos Usuários, na garantia da qualidade e na continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, alinhando o estado de Sergipe às mais modernas práticas de regulação do setor.

Destaca-se ainda, que o presente documento tem por finalidade subsidiar tecnicamente a elaboração de ato normativo específico no âmbito da atuação regulatória da Agrese. Trata-se, portanto, de instrumento orientador para as próximas etapas normativas e operacionais da Agência, conferindo respaldo técnico ao regulamento proposto.

Para tal, é fundamental garantir a participação dos usuários e demais envolvidos no setor de saneamento básico nos debates, por meio de instrumentos de participação social, como audiências ou consultas públicas. Deste modo, esta câmara recomenda a realização de um processo participativo público antes da conclusão e aprovação do



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

regulamento proposto, com o objetivo de colher contribuições dos agentes envolvidos e subsidiar a elaboração de uma norma técnica sólida, legítima e alinhada às necessidades do setor.

Dessa forma, encaminha-se a presente Nota Técnica à Procuradoria da Agrese, para análise, emissão de parecer e adoção das providências cabíveis.

Aracaju, 16 de junho de 2025.

José Wellington Corrêa Leite

Diretor da Câmara Técnica de Saneamento

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE

Howard Alves de Lima

Diretor da Técnico

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE